CONTRATO N°015/2016-SeMOB

CONTRATO Nº015/2016-SeMOB QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SeMOB E A EMPRESA POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**, com sede à Avenida Júlio César, nº1026-A, Bairro Val-de-Cans, Belém-Pará, CEP:66.115-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora-Superintendente, em exercício, Sr.ª **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2.351.042/SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº02.650.833/0001-23, estabelecida na Rua Amalha Carmona, nº 234, Bairro: Nova Brasilia, CEP: 68.790-000, cidade de Santa Isabel do Pará-Pará, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº2420575 SSP/PA e do CPF/MF nº613.105.142-91, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Processo Administrativo n.º2016/001614699 de Adesão à Ata de Registros de Preços nº08/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 8.666/93 e n.º10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da SeMOB, no Município de Belém, deste Estado, conforme especificações constantes no Anexo deste Contrato de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão nº 04/2015.

Item	Região	Município	Tipo	Especificação	Quant. Funcion. Por posto	Quant. Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Semestral
1	Área Metropolitana	Belém	B	Armada 12 (doze) horas diurnas em revezamento 12/36 horas.	2	1	R$7.200,04	R$7.200,04	R$43.200,24
2	Sudeste Paraense	Marabá, Paragominas, Redenção, Tucuruí	C	Armada 12 (doze) horas noturnas em revezamento 12/36 horas.	2	1	R$9.274,48	R$9.274,48	R$55.646,88
Valor mensal: R$16.474,52 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).									
Valor semestral: R$98.847,12 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos centavos).									

1.2. A prestação do serviço obedecerá às regras da legislação mencionada no preâmbulo deste Contrato, além de se vincular ao Edital e seus anexos do Pregão eletrônico nº04/2015, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O vigilante só deverá permitir o ingresso de pessoas nas instalações sob sua responsabilidade após prévia identificação e autorizadas com o objetivo de assegurar a integridade do imóvel, bens, servidores, colaboradores e do público que se faça presente nas instalações, assim como, controlar a entrada e saída de bens e materiais de acordo com as normas da CONTRATANTE;

2.2. Durante e após o término do expediente da unidade, o vigilante deverá realizar rondas nas dependências do imóvel e, caso seja observada qualquer irregularidade, mesmo que solucionada, a mesma deverá ser descrita no Livro de Registro de Ocorrências e, comunicada assim que possível, aos responsáveis indicados quando da implantação do posto;

2.3. Após o término do expediente, nos finais de semana e nos feriados, o vigilante deverá controlar rigorosamente a entrada e saída de servidores, bens e veículos, se houver, anotando no Livro de Registro de Ocorrências o nome, cargo ou função, setor de lotação, destino e tarefa executada pelo mesmo;

2.4. Ao assumir e durante o serviço, o vigilante deverá estar devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, armado, identificado (crachá) e informar ainda ao Preposto, quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;

2.5. O vigilante deverá registrar no Livro de Registro de Ocorrências, as eventuais anormalidades observadas durante o seu turno de serviço (considerados relevantes ou não), assim como, repassar para seu substituto, todas as orientações recebidas e em vigor;

2.6. Comunicar imediatamente ao Preposto do Contratante qualquer anormalidade entendida como irregular ou que atente contra o patrimônio e a segurança, inclusive de ordem funcional (vigilante), visando a adoção de providências que o caso requeira;

2.7. Ao observar movimentação de pessoas em atitudes suspeitas nas imediações do seu posto de serviço, o vigilante deverá adotar medidas de segurança de acordo com as orientações recebidas do Preposto do Contratante, além das que forem entendidas como oportunas (comunicação à empresa, polícia, bombeiros, etc);

2.8. Nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações pertencentes às unidades da CONTRATANTE, é imprescindível a colaboração do vigilante com os órgãos de Segurança Pública (Polícias Federal, Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, etc), inclusive com a indicação de testemunhas de eventual acontecimento, quando necessário;

2.9. Coibir aglomerações de pessoas junto ao posto de serviço, assim como, sua utilização para guarda de objetos de terceiros, mesmo que sejam de servidores;

2.10. Caso haja área de estacionamento, o controle de acesso de veículos será de responsabilidade do vigilante, que deverá identificar o condutor (servidor), anotar em formulário próprio o número da placa, o horário de entrada e saída e manter o portão sempre fechado;

2.11. Manter afixado em local visível o número dos telefones da Delegacia de Polícia mais próxima, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e de outros órgãos que possam auxiliar para o melhor desempenho da atividade;

2.12. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

2.13. Coibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações, assim como, o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados para comercialização de produtos no interior do imóvel sob sua responsabilidade;

2.14. A arma somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria, de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante/Contratada e, após terem sido esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA

3.1. Os tipos de vigilância serão os seguintes, de acordo com as especificações da Cláusula XVI da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 – SINDIVIPA x SINDESP/PA, registrada no MTE sob o nº PA0000098/2015:

B. Armada de **12 (doze) horas diurna** (segunda-feira a domingo), envolvendo **2 (dois) vigilantes** por posto de serviço em escala de revezamento de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive feriados, com uso de uniforme**;**

C. Armada de **12 (doze) horas noturnas** (segunda-feira a domingo), envolvendo **2 (dois) vigilantes** por posto de serviço em escala de revezamento de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive feriados, com uso de uniforme**;**

3.2. O início e o término do horário de trabalho dos postos de serviços em escala de revezamento de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas obedecerão à Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no subitem **3.1.** No entanto, alguns deles poderão iniciar e terminar em horário diferente, conforme a conveniência da CONTRATANTE, nos termos os § 6º e 8º, da Cláusula 12 daquela Convenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS

4.1. Os uniformes fornecidos aos vigilantes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser encaminhada ao fiscal do Contrato para conferência;

4.2. Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada e de acordo com disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme as especificações abaixo:

4.2.1. Uniforme Especial Masculino:

Terno: Composto de paletó e calça, confeccionados em tecido microfibra maquinetada cor preto, sob medida, 100% poliéster e camisa branca, modelo social, manga longa, confeccionada com no mínimo 50% em algodão.

Sapato: Na cor preta, em couro.

Cinto: em couro constituído de 01(uma) face na cor preta.

Gravata: Gravata de poliéster listrada, cor a definir.

4.2.2. Uniforme Especial Feminino:

Blaser: Confeccionado em tecido Oxford 100% poliéster de 1ª qualidade, cor preto, sob medida. Modelo: Blaser básico, corte arredondado na frente, forrado 100% acetado. Bolsos: 03(três), sendo: 02(dois) embutidos na parte inferior externa e 01(um) embutido, no lado esquerdo superior. Overlock em todas as partes desfiantes do tecido.

Calça: Confeccionado em tecido oxford 100% poliéster, de 1ª qualidade, cor preta, sob medida. Modelo social, sem prega, com cós. Frente Fechável por zíper comum com 12cm, de nylon fino comum, com braguilha, com 01(um) botão no cós para fechamento na cor do tecido. Overlock em todas as partes desfiantes do tecido.

Blusa: Confeccionada em tecido 100% poliéster na cor branca. Modelo social. Mangas curtas. Frente: Abertura na frente (para vestir ou desvertir) em toda extensão, fechável por botões em casas verticais e 2(dois) pences. Traseiro: 2(dois) pences. Botão na cor do tecido, qtde: 05 a 06. Overlock em todas as partes desfiantes do tecido.

Sapato: Na cor preta, modelo chanel, cabedal em couro, sem salto, solado em microssola antiderrapante.

4.2.3. UniformesTradicionais (Padrão da Empresa): Coletes à prova de bala, Calça, Camisa de mangas compridas e curtas, Cinto de Nylon, Sapatos, Meias, Quepe com emblema, Jaqueta de frio ou Japona, Capa de chuva, Crachá.

4.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: **02 (dois)** conjuntos completos por vigilante no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01 (um)** conjunto completo a cada

06 (seis) meses, ou a qualquer época do ano, desde que não atendam as condições mínimas de apresentação e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita do Contratante;

6.4. A arma e a munição deverão ser entregues ao vigilante no momento da implantação do Posto;

6.5. A munição deverá ser nova, devendo a sua substituição ser realizada a cada 6 (seis) meses, em hipótese alguma será permitido o uso de munições recarregadas;

6.6. O **colete balístico** a ser fornecido ao vigilante para proteção do corpo (tronco) contra riscos de origem mecânica, deve estar de acordo com a Portaria 25/2001, NR 06/2001 – EPI e Portaria 191/2006 editadas pelo Ministério Trabalho e Emprego / Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT e suas eventuais alterações;

6.7. Os materiais e equipamentos com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir da solicitação do Contratante;

6.8. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:

Materiais/Equipamentos		Quantidade
I	Revólver calibre 38	1 unidade para cada posto
II	Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros para cada Revolver
III	Cinto com coldre e baleiro	1 unidade por posto
IV	Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por posto
V	Lanterna	1 unidade por posto
VI	Pilhas recarregáveis para lanterna	2 vezes a capacidade para cada lanterna
VII	Livro de Ocorrências	1 unidade por local de prestacao de serviços (100 fls.)
VIII	Rádio transceptor portátil (HT)	14 unidades (para os postos da Capital)
IX	Bateria para radio transceptor portatil (HT)	28 baterias (sendo 14 para reserva)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Implantar o posto de vigilância patrimonial no dia e horário estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato;

5.2. Executar o serviço contratado conforme as especificações contidas na CONTRATANTE, na Proposta, na Convenção Trabalhista da Categoria, assim como na legislação vigente quanto à carga horária, ao emprego de mão de obra especializada, além de fornecer equipamentos, materiais e complementos de qualidade e em quantidade necessária para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. Apresentar ao fiscal do Contrato quando da implantação do posto de serviço, a cópia do "Registro da Arma" que será utilizada pelos vigilantes;

5.4. Apresentar, quando da implantação do posto de serviço ou em caso de substituição do vigilante, documento contendo o nome completo, endereço, número de telefone celular/residencial, atestado de antecedentes criminais, Certificado de Conclusão de "Curso de Formação de Vigilante" e de Reciclagem de cada vigilante, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, visando a comprovação da formação técnica da mão de obra;

5.5. Manter mão de obra qualificada disponível para garantir a execução dos serviços de vigilância patrimonial em caso de falta, férias, licença, greve, demissão, substituição ou para atender ainda os eventuais acréscimos que por ventura venha ser solicitado pelo Contratante. (não será permitido a prorrogação da jornada de trabalho ou dobrar serviço);

5.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação

ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante a União ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato. No caso de danos a terceiros, a CONTRATADA deverá, quando solicitada, apresentar à CONTRATANTE documento hábil comprovando ter o prejudicado dado plena geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebia, referente aos eventuais danos ou prejuízos sofridos;

5.7. Não repassar os custos de quaisquer itens relativos a uniformes ou equipamentos a seus empregados, salvo por determinação legal, nos termos do item **4.2.** deste Contrato;

5.8. Disponibilizar para a Contratante**,** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**;

5.9. Instruir seu Preposto, assim como o vigilante, quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança;

5.10. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos instalados enquanto houver prestação de serviço;

5.11. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação e assinatura da ARP;

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado ou em execução;

5.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

5.14. Respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações especificas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços;

5.15. Fazer a supervisão, obrigatoriamente, dos postos instalados no interior do Estado, no mínimo, uma vez por semana, em dias e turnos alternados e, dos postos instalados na Área Metropolitana de Belém, no mínimo, uma vez por dia, a cada turno de serviço;

5.16. Apresentar ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado, mapa das rondas realizadas nos postos de serviços contratados;

5.17. Indicar um Preposto, aceito pela Contratante para representá-la durante a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da assinatura do Contrato, o qual deverá acompanhar as atividades relativas aos serviços contratados, prestar esclarecimentos e atender às reclamações surgidas durante a execução deste Contrato, repassá-las aos seus funcionários e, quando solicitado, substituir de imediato os vigilantes considerados como inadequados ou não qualificados;

5.18. Efetuar o pagamento dos salários dos vigilantes durante a execução Contrato mediante depósito bancário em conta, de modo a possibilitar a conferência da data dos créditos parte da fiscalização, caso seja necessário;

5.19. Apresentar, após a prestação do serviço, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente aos serviços executados, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, e respectiva folha de pagamento dos seus funcionários colocados à disposição da CONTRATANTE;

5.20. Apresentar ao final do prazo de vigência do CONTRATO, os comprovantes das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados alocados na execução dos serviços, bem como do pagamento de todas as verbas rescisórias incidentes, ou, alternativamente, correspondência firmada por aqueles interessados informando que, conforme decisão sua e da empresa, permanecerão nos quadros da CONTRATADA. Ficara suspenso o pagamento da fatura correspondente ao último mês de faturamento, assim como a liberação da Garantia Contratual, até o cumprimento regular dessa obrigação, cabendo, também neste caso, a incidência do disposto na Cláusula DO INADIMPLEMENTO

RELATIVO AS VERBAS TRABALHISTAS.

5.21. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

5.22. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual nem dá-lo em garantia a terceiros;

5.23. Não permitir que os seus funcionários executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.24. Não incluir em seu quadro profissional, **durante toda a execução contratua**l, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Ministério Público da União e seu cônjuge, conforme dispõem o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Promover, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, além de conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como dirimir e desembaraçar qualquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

6.1.1. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

6.1.2. Efetuar o pagamento a Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma convencionada no Contrato;

6.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato;

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.4. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram confiadas ou a que possa vir a causar complicações para a fiscalização;

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, seguindo rigorosamente as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.6. Exigir cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e suas reciclagens, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

6.7. Solicitar a relação e cópia do registro das armas utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviços contratados;

6.8. Exigir da Contratada a apresentação de cópia dos atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra ofertada para atuar nos postos contratados;

6.9. Solicitar a substituição do vigilante quando este não atender aos requisitos básicos para a prestação do serviço ou entendida como mão de obra inadequada ou não qualificada;

6.10. Designar servidor/comissão para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos postos de serviços contratados;

6.11. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

6.12. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.13. Não permitir, em hipótese alguma, a realização de hora extra pelos vigilantes nas dependências das unidades ministeriais;

6.14. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.15.2. Direcionar ou indicar pessoas para trabalhar na empresa contratada;

6.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos vigilantes, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados;

6.15.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da CONTRATANTE;

6.15.5. Exercer qualquer relação com a Contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R$16.474,52** (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e a importância semestral de **R$98.847,12** (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos centavos), por serviços efetivamente prestados, mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência por ela indicados em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura, contados da data da liquidação da despesa, que se dará mediante ateste da nota fiscal efetuado pelo servidor ou Comissão responsável pela fiscalização, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

7.1.1. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

7.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial e definição dos procedimentos operacionais a serem adotados no âmbito da CONTRATANTE, serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE;

7.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da fatura/Nota Fiscal e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário;

7.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal da Comissão de Fiscalização do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

7.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta "on-line" feita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

7.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada ou havendo erro na fatura/Nota Fiscal apresentada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, a contratada regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.7. Nas circunstâncias previstas no subitem **7.5.**, não correrá o prazo estipulado no item **7.1.** deste Contrato, o qual só se iniciará, somente, a partir da regularização da situação fiscal ou da reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará à comissão ou ao servidor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7.2. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

7.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.8. A adjudicatária deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, o que segue:

7.8.1. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social – correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

7.8.2. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço;

7.8.3. Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Municipal.

7.9. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

7.10. Para fins de comprovação dos itens mencionada no subitens **7.8.1 e 7.8.2.** desta Cláusula, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:

7.10.1. Cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;

7.10.2. Cópia do recibo de pagamento do salário acompanhado da comprovação de depósito na conta bancária do empregado;

7.10.3. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social – GFIP;

7.10.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;

7.10.5. Cópia da relação de Tomadores/Obras – RET emitida pela SEFIP;

7.10.6. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, emitida pelo SEFIP;

7.10.7. Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento, acompanhado da comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

7.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.12. Sob pena de decair o direito, a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar junto com a nota fiscal de cobrança, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado;

7.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da CONTRATANTE, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.1.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

8.1.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.09, enquadrando o serviço no artigo 118, inciso XXII, da referida Instrução Normativa; e

8.1.3. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços no item 17.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador).

8.2. Para efeito do disposto no tópico **8.1**, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas;

Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico **8.1**, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor;

8.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa e Financeira, até o mês de fevereiro do exercício seguinte ao da licitação, com vistas ao recebimento da Declaração de Imposto Retido na Fonte – DIRF.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da aquisição deste serviço correrá à conta do Projeto Atividade: 26.122.0014.2170, Despesa: 33.90.37 e Fonte: 200000004, conforme Nota de Empenho a ser emitida por ocasião da contratação.

9.2. Para a cobertura das despesas será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, contendo autorização específica para tal fim;

10.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se na data da sua assinatura;

10.3. Este Contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 06 (seis) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.3.1. Os serviços foram prestados regularmente;

10.3.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido punições de natureza pecuniária que ultrapasse os limites previstos na tabela abaixo (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas no subitem **13.3.** da Cláusula Décima-Terceira – Das Sanções):

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

10.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.3.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.3.5. A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REPACUTAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.2. A solicitação de repactuação somente será deferida por negociação entre as partes, se:

11.2.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.2.2. As particularidades do Contrato em vigência;

11.2.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.2.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

11.2.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

11.5. O prazo previsto no subitem **10.3.** desta Cláusula ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os

atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

11.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.8. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.9. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes;

12.3. Com vistas à manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, a qualquer tempo, desde que eventuais solicitações neste sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS RECURSOS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência;

13.1.1. **Advertência**;

13.1.2. **Multa;**

13.1.3. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação** e **impedimento de contratar** com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a **5** (cinco) anos) ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no item **13.1.3.** A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2. Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no subitem **13.1.**, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

13.2.1. **FALTAS LEVES**: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações

que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

13.2.2. **FALTAS GRAVES**: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

13.2.3. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do contrato em decorrência de conduta dolosa da Contratada, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

13.3. Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

13.4. As **Multas** serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

13.4.1. Moratória no percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do Contrato, limitada 2% (dois por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

13.4.2. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no subitem **13.4.1.**, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

13.4.3. Moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento);

13.4.4. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o eventual contrato dela decorrente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital;

13.4.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por **faltas graves** e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.4.6. Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE;

13.4.7. Compensatória, em decorrência das infrações descritas na Tabela 2, considerando os graus e percentuais indicados na Tabela 1, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	5,00% do valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir que o vigilante permaneça no posto de serviço com uniforme incompleto e/ou sem identificação.	1	Por vigilante e por ocorrência

2	Manter o vigilante sem a qualificação necessária para a execução do serviço.	1	Por vigilante e por dia
3	Fornecer informação incorreta ou substituir os materiais e equipamentos existentes no posto de serviço sem autorização da fiscalização.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos, materiais e equipamentos pertencentes a Contratada por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar o serviço de acordo com as descrições contidas no TR sem motivo justificado, de forma paliativa ou em caráter permanente.	2	Por ocorrência
8	Permitir situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar do posto de serviço sem autorização da fiscalização, quaisquer equipamentos ou materiais previstos no **subitem 6.8.** do TR.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar ou substituir o vigilante lotado no posto de serviço, sem a anuência da Contratante.	4	Por vigilante e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos vigilantes.	1	Por vigilante e por dia
12	Substituir o vigilante considerado pela Contratante inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições.	3	Por vigilante e por dia
13	Manter atualizada durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.	1	Ocorrência
14	Cumprir os horários estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da Fiscalização quanto ao controle de acesso e saída de servidores, materiais, equipamentos e veículos, caso haja área de estacionamento.	1	Por ocorrência
16	Cumprir normas internas ou determinação complementar	2	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	da Fiscalização quanto à execução do serviço.		

17	Efetuar a substituição do vigilante faltoso no prazo de máximo de 2 (duas) horas.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeições, seguros, encargos fiscais e sociais.	6	Por dia e por ocorrência
19	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
20	Substituir os uniformes dos vigilantes conforme determina o **item 6.3.** do TR.	1	Por vigilante e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e bancária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos vigilantes em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.	1	Por ocorrência e por dia
23	Prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do TR.	1	Por ocorrência e por dia

13.5. A **Suspensão** nas hipóteses de **faltas graves** e **gravíssimas**, entre as quais:

13.5.1. Não apresentação, no prazo estabelecido neste Edital, dos documentos exigidos de forma provisória (via fax ou internet) ou definitiva (em original ou cópia autenticada);

13.5.2. Não assinatura da Ata de Registro de Preços ou não celebração do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.5.3. Não manutenção da proposta;

13.5.4. Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

13.5.5. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

13.5.6. Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência

13.5.7. Falha grave na execução do Contrato;

13.5.8. Prática das irregularidades mencionadas nos itens 4, 8 e 18 da Tabela 2 do subitem **13.4.7.**;

13.6. A **Declaração de inidoneidade** nas hipóteses de **faltas gravíssimas**:

13.6.1. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6.2. Cometer fraude fiscal;

13.6.3. Fraudar na execução do Contrato.

13.7. A penalidade de **suspensão** poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

13.7.1. Por até **30** (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa ao subitem **13.5.5.** e **13.5.6.**;

13.7.2. Por até **90** (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens **13.5.1. 13.5.2.**;

13.7.3. Por até **12** (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens **13.5.3.** a **13.5.6.**);

13.7.4. Por até **24** (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço (falta relativa aos subitens **13.5.7.** e **13.5.8.**);

13.8. A penalidade de **inidoneidade** será aplicada por até **5** (cinco) anos quando:

13.8.1. A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato,

objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

13.8.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

13.8.3. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.9. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

13.10. As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante depósito em conta corrente em favor da CONTRATANTE, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

13.11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

13.12. O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo à CONTRATANTE a concessão da prorrogação pleiteada;

13.13. Compete à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas nos itens **13.1.1. e 13.1.2.,** no subitem **13.1.3.** e subitem **13.1.4**;

13.14. Da aplicação das penalidades previstas nos itens **13.1.1.** e **13.1.2.** e **13.1.3.** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado. Da penalidade prevista no subitem **13.1.4.** caberá pedido de reconsideração de decisão à CONTRATANTE, no prazo de **10** (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

13.15. As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no subitem **13.1.**, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa licitante deverá ser descredenciada daquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.17. Além do SICAF, as penalidades previstas nos subitens **13.1.3**. e **13.1.4.** serão também obrigatoriamente registradas no CIES, e conterão as seguintes informações, nos termos da Portaria CGU 516, de 15.03.2010:

13.17.1. O órgão ou unidade aplicador da penalidade;

13.17.2. Razão social e nº do CNPF/CPF do apenado;

13.17.3. Data da aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sansão;

13.17.4. O tipo da sanção.

13.17.4.1. A data final de que trata o subitem **13.17.3.** ficará em aberto no caso de sanção cujo efeito limitador ou impeditivo dependa de reabilitação da CONTRATADA junto a CONTRATANTE e desde que não mais perdurem os motivos determinantes da punição;

13.18. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos subitens **13.1.3.** e **13.1.4.** desta Seção, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

14.1. A empresa licitante que vier a ser Beneficiária do registro de preços, se for contratada, prestará garantia contratual em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

14.2. O comprovante da garantia poderá ser em quaisquer das seguintes modalidades previstas no art. 56, da Lei n.º8.666/93:

14.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-garantia ou

14.2.3. Fiança bancária.

14.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito, em favor da CONTRATANTE;

14.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

14.5. No caso de seguro-garantia, este deverá ser feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com modelo de apólice estabelecido na circular SUSEP no. 477/2013 com cobertura adicional para atendimento aos artigos 6° e 80, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigo 2° da Lei 8.987/95. Junto com a referida apólice, devera ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto a SUSEP;

14.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **14.13.**;

14.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar nesta a expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

14.9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA ate que seja aceita, pela CONTRATANTE, a Garantia de que trata o "*caput*" desta Cláusula;

14.10. A garantia apresentada deverá alcançar 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada, tempestivamente, a cada prorrogação efetiva do Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

14.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição do valor dela no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for

notificada pela CONTRATANTE, assim como providenciar sua complementação, em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

14.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG/SLTI 02/2008, atualizada;

14.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.13.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.13.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.13.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.14. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

14.15. Prejuízos indiretos causados ao contratante e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.16. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do subitem **14.13.**;

14.17. A CONTRATANTE fica também autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.18. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal e aos casos de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, para ressarcimento da CONTRATANTE relativos a valores de multas e indenizações porventura devidos.

14.19. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção

14.20. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

14.20.1. Caso fortuito ou força maior;

14.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.20.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

14.20.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.21. A garantia será considerada extinta:

14.21.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

14.21.2. Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

15.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

15.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

15.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

15.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

15.1.5. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

15.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o subitem **15.1.** poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação;

15.3. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

15.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

15.4.1. 13º salário;

15.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

15.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

15.4.4. Encargos sobre férias e 13º salário.

15.5. A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

15.5.1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e

15.5.2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

15.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem **15.1.**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

15.7. O montante correspondente ao aviso prévio de **30** (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n° 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

15.8. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

15.9. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações

trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

15.10. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

15.11. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.14. Os valores provisionados para atendimento ao subitem **15.1** serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	**PERCENTUAIS**		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisao sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25.43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II da Lei nº 8.212/91.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – INADIMPLEMENTO RELATIVO ÀS VERBAS TRABALHISTAS

16.1. Tendo em vista o caráter alimentar das verbas trabalhistas, o valor social do trabalho, a dignidade da pessoa humana, que abrange as relações laborais, o zelo pela equidade no âmbito da Administração e, sobretudo, a natureza continuada dos serviços prestados, fica estipulado que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, por qualquer motivo, no pagamento dos salários ou de outras verbas contratuais e rescisórias devidas aos empregados alocados neste Contrato, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a, de acordo com seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, reter e debitar dos faturamentos daquela o valor referente ao pagamento de tais verbas, de modo que estas sejam repassadas diretamente aos empregados, ate o limite dos créditos devidos em função dos faturamentos.

16.1.1. Para tanto, obriga-se a CONTRATADA a fornecer, assim que solicitada, a folha de pagamento referente ao mês inadimplido, bem como qualquer outra informação necessária para a efetivação desta ação;

16.1.2. Caso a CONTRATADA não apresente, em até **5** (cinco) dias úteis contados da data da solicitação,

as informações e os documentos acima referidos, tal fato, por si só, configurara o inadimplemento contratual, passível de aplicação das sanções contratualmente previstas, sem prejuízo das multas cabíveis em virtude do próprio atraso no pagamento das verbas trabalhistas, e de outros inadimplementos porventura verificados;

16.1.3. Fica entendido entre as partes que o simples comprovante de depósito ou pagamento das verbas trabalhistas servirá como prova dos valores arcados pela CONTRATANTE, para fins de débito destes sobre os créditos da CONTRATADA;

16.1.4. Fica certo, ainda, que os pagamentos efetuados diretamente pela CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula, não implicarão na transferência de responsabilidade ou na formação de qualquer vínculo de solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em relação às obrigações sociais, trabalhistas e tributarias desta, ressalvadas as responsabilidades atribuídas a CONTRATANTE por lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE e será feita mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

17.5.2. Pagamento do custo de desmobilização, se for o caso;

17.5.3. A devolução da Garantia de cumprimento do Contrato.

17.6. A rescisão poderá acarretar, ainda, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como a execução da Garantia Contratual, consoante disposto na Cláusula GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, para ressarcir a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belém, nos termos previstos na legislação vigente, com as despesas por conta da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi este Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém (PA), 08 de julho de 2016.

ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO:48140090204

Assinado de forma digital por ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO:48140090204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE PARA, cn=ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO:48140090204
Dados: 2016.07.08 17:52:50 -03'00'

_____

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
CONTRATANTE

_____

MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
CONTRATADA

POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA:02650833000123

Assinado de forma digital por POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA:02650833000123
Dados: 2016.07.08 17:47:45 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: